

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - CUMPRIMENTO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO		v.1.00

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - DELITO DE MENOR POTENCIAL
OFENSIVO - CUMPRIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL NO
PROCESSO - PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA NOS TERMOS DO ARTIGO
89 § 5º DA LEI Nº 9.099/95.

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO

Dispensado na forma do artigo 81, §3º da Lei nº 9.099/95.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A parte acusada #{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr} aceitou a proposta de suspensão do processo, mediante o cumprimento das condições previstas nos incisos II a IV do art. 89 da Lei nº 9.099/95, conforme se verifica do Id ____.

Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, sem que a parte acusada tivesse dado razão à sua revogação, como certificado pela escrivania no Id ____.

O(A) Representante do Ministério Público requereu que fosse julgada extinta a punibilidade.

Estão presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 89¹, §5º da Lei nº 9.099/95.

III – DISPOSITIVO

Assim, acolho o parecer do(a) Representante do Ministério Público e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte acusada relativamente ao presente caso.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}
Juiz(a) de Direito

¹Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena ([art. 77 do Código Penal](#))
§5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.